CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3028253 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE/RO

Processo Eletrônico n. 0004993-18.2022.8.22.8800. No dia nove do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho do Oeste/RO, designada pela Portaria Corregedoria n. 87/2022-CGJ, publicada no DJE n. 183 de 30/9/2022. A serventia está localizada na Avenida Vereador Acyr José Damasceno, n. 4850, Bairro Centro, no município citado, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Renata Carminato Guedes de Paiva foi nomeado para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho do Oeste/RO, por meio da Portaria CGJ n. 35/2022, publicada no DJE n. 80 de 3/5/2022, com efeitos a partir de 01/05/2022. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos

preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. O backup é feito em HD externo, não tem o backup na internet (backup em nuvem), em desacordo com art. 2º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. A interina informou que o backup em nuvem está em processo de implantação pela empresa que fornece o sistema. Verificou ainda que o servidor de informática não está em sala específica, conforme determina o Provimento 74/2018 do CNJ, in verbis: "Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica". Certidão de tributos: apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no CPF da interina, certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF da responsável e CNPJ da serventia, bem como certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia. No entanto, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União pelo CNPJ da serventia. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão. A responsável apresentou as guias da previdência social do período da interinidade (maio/2022 a setembro/2022). Além disso, recolhe os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Letícia Felix Mesquita (Oficial/Registradora Substituta - Portaria n. 003/2022) e 2) Gabriel dos Santos Raquebaqui (Auxiliar de Escrevente). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Entretanto, verificou-se que algumas páginas não estavam rubricadas e numeradas, em desacordo com art. 77 das DGE, irregularidade foi sanada pela interina durante a correição. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005145-03.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados, Arrecadação total Bruta e dos dados do substituto, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: Os termos de aberturas e encerramentos dos livros são lavrados de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a serventia tem

observado as diretrizes previstas nos Provimentos n. 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe sobre a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. No entanto, não houve nem um caso da serventia, até a presente data. Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: cnotas_valedoanari@tiro.jus.br e cartoriovaledoanari@gmail.com. Assinaturas: De acordo com art. 68, II, das DGE. Espaço em branco: verificou-se que os livros de notas, não estão sendo inutilizados os espaços em branco, conforme disposto nos incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: a responsável informou que em observância ao Provimento 023/2021-CGJ, publicado em 27/09/2021, tem orientado seus colaboradores sobre o tratamento de dados, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Informou que ainda não implementou as adequações sistema, mas está providenciando o cumprimento integral do Provimento 134/2022-CNJ. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-02, fl. 162, Termo 00462; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-002, fl. 196, Termo 00496; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-001, fl. 015, Termo 000015; d) Livro "C" - registro de óbito, C-001, fl. 285, Termo 000285; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-001, fl. 004, Termo 00004; e f) Livro "D" - registro de proclamas, D-002, fls. 267. Juiz de Paz: Wilaine Neves Fuza Alvaristo (Juíza de Paz) e Rita de Cássia Ranconi (1º suplente de Juíza de Paz), nomeadas por meio da Portaria Presidencial n. 101/2022-PR, publicada no DJe n. 45 de 10/3/2022, com efeitos a partir de 19/5/2021. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: de acordo com o artigo 716 e seguintes das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Assento de natimorto: de acordo com o disposto no artigo 647 das DGE. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo com o art. 760 das DGE. Retificação: são processados na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei n. 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Averbações: são realizadas conforme disposto no artigo

780 e seguintes das DGE. Anotações: são realizadas conforme estabelece o art. 799 das DGE. São arquivadas as comunicações recebidas de outras serventias de registros ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, assim como as comunicações feitas com a mesma finalidade, conforme determina o art. 106, parágrafo único da Lei 6.015/73. Classificadores: a responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 e §§ 1º e 2º, das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento n. 63/2017-CNJ, entretanto, verificou a ausência do e-mail na Certidão de Casamento, em desacordo com anexo II do Provimento n. 63/2017-CNJ. CRC: A interina informou que todos os assentos de registro civil encontram-se disponíveis na Central de Registro Civil, nos termos do art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 04-N, fls. n. 031; b) Livro de Procurações n. 16-P, fl. 099; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 01-S fl. 60; Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: De acordo com os arts. 569 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, das DGE. Reconhecimento de firma: A responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: lavradas em conformidade com o art. 522 e seguintes das DGE. Todavia, verificou-se que há procurações com outorga de poderes para que o mandatário celebre negócios consigo mesmo, contudo, não há expressamente o valor do bem negociado, em inobservância ao art. 532 das DGE (ex: Livro 15P-P, fls. 182, 191 e 194). DOI: em conformidade com o inciso XII do art. 398 das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ n. 3365/2022 (2995199), referente aos exercícios de 2020, 2021 e até 30/9/2022, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades no rodapé das tabelas de custas, onde constam os dados pertinentes à unidade e telefones anteriores e em desuso, contrariando o Provimento n. 27/2021-CGJ. **5.2 - REGISTRO**

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 01 e 02-A, 01 e 02-B, 01-C, e 02-D assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os Livros n. 015 e 16-P, 01-S e 04-N de Escrituras, Procurações e Substabelecimentos, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. Contudo, verificou-se cobrança de emolumentos e custas pelas atas lavradas as fl. 184/185 e 186/187 do livro n. 03-N e as fl. 12/13, 16/17, 18/19 e 22/23 do livro n. 04-N sem a adequada observação da aplicação da tabela de custas, ocasionando cobrança a menor, impactando negativamente no recolhimento das custas e no faturamento da serventia, contrariando a Lei n. 2936/12. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, é monitorado permanentemente através do processo SEI n. 0001064-74.2022.8.22.8800. Por meio da Informação n. 3047/2022 (2963208) a unidade responsável pelo monitoramento atestou a regularidade dos registros do respectivo livro. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 não foi encaminhado ao Juízo Corregedor da Comarca, contrariando os termos do art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento n. L3-01082021-30042022 e L3-01052022-30092022 (2974544 e 2974533), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamentos devidamente justificados/regularizados. **6 - VERIFICAÇÕES:** Constatou-se nas escrituras que, para fins de ITBI, imóveis rurais situados no município estão recebendo pela municipalidade uma avaliação aparentemente fora da realidade. Cite-se como exemplo a escritura de fls. 12/13 do Livro 4-N, referente a um imóvel rural com 34,1012 hectares avaliado em sua integralidade por R$ 17.743,45, ou seja, o hectare foi avaliado em meros R$ 520,31. Também podemos citar as escrituras de fls. 16/17 e 18/19, do mesmo livro, referentes a lotes de 49,9410 e 49,4996, avaliados pelo Município em R$ 21.471,81 e R$ 20.290,87, respectivamente, ou seja, o hectare foi avaliado em R$ 429,94 no primeiro caso e R$ 409,91 no segundo. Sabemos que não existem mais terras com tal valor irrisório em nosso Estado. Este município é produtor de gado e soja, não sendo exagero dizer que o hectare de terras aqui pode valer até R$ 50.000,00. A postura da municipalidade pode estar causando redução dos emolumentos da Serventia e, por conseguinte, redução dos valores do Fuju e demais fundos. Além disso, pode ser entendida como indevida renúncia de receita do próprio município, pois o ITBI acaba sendo pago em valores muito abaixo do razoável. Assim, determino ao DEPEX que oficie ao sr. Prefeito Municipal sugerindo a reformulação do modo como o município realiza as avaliações dos imóveis para fins de ITBI. Oficie-se também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento e providências. **7 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria

determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **7.1 (ADM)** Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União pelo CNPJ da serventia. **7.2 (ADM)** - Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento n. 27/2021-CGJ. **7.3 (ADM)** - Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **7.4 (ADM)** - Providenciar o backup na internet (backup em nuvem), conforme determina art. 2º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. **7.5 (RCPN)** - Ajustar o modelo de Certidão de Casamento, para constar o e-mail da serventia, conforme modelo do anexo II do Provimento n. 63/2017-CNJ. **7.6 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **7.7 (CUSTAS)** - Efetuar o recolhimento da diferença dos recolhimento de custas pelas escrituras lavradas as fl. 184/185 e 186/187 do livro n. 03-N e as fl. 12/13, 16/17, 18/19 e 22/23 do livro n. 04-N, com os devidos acréscimos legais, em boleto de custas complementares, apresentando o tabela demonstrativa das diferenças apuradas para fins de conferências pelo DEPEX. **7.8 (CUSTAS)** - Zelar pela adequada cobrança de custas e emolumentos especialmente nas escrituras públicas de compra e venda de imóveis rurais, observando o maior valor apurado para fins de cobrança, além da tabela VTI/VTN do INCRA, nos termos da Lei n. 2936/12 c/c art. 98 das DGE. **7.9 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Encaminhar o livro diário auxiliar das despesas e receitas referente ao exercício de 2021 ao Juízo Corregedor da Comarca, em conformidade com o art. 8 do Prov. n.45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.7, 7.8 e 7.9**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia nove sete do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (9/11/2022), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Renata Carminato Guedes de Paiva, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo

Tramontini, pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARMINATO GUEDES DE PAIVA**, **Delegatária**, em 10/11/2022, às 09:20 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 14/11/2022, às 07:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 14/11/2022, às 07:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 14/11/2022, às 09:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 14/11/2022, às 09:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 14/11/2022, às 12:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3028253** e o código CRC **D6AD65DE**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 213
Disponibilização: 17/11/2022
Publicação: 17/11/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 910/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho do Oeste/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 9 de novembro de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho do Oeste/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 087/2022-CG, publicada no DJE n. 183 de 30/9/2022, conforme processo SEI 0004993-18.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 16/11/2022, às 12:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3037978** e o código CRC **4AA93C6F**.